



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1183

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1183

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.753/2024, DE 19/03/2024.

Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação:

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

Considerando ser imperativo a criação e implementação de medidas que visem a redução dos gastos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais desta municipalidade;

Considerando que é impriscindível preservar os cargos públicos e assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando o compromisso do Poder Público em manter rigorosamente em dia a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, que impactam diretamente na economia local;

Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

Considerando que a crise econômica no âmbito nacional tem afetado indistintamente todos os estados e municípios do país, ocasionando queda na arrecadação de tributos e receitas acessórias no âmbito Federal, causando efeito cascata no tocante aos repasses financeiros aos demais entes federados;

Considerando que medidas de planejamento e contenção de gastos devem ser adotadas objetivando resguardar situações futuras, e, ainda, principalmente diante do novo cenário relativo ao pagamento dos precatórios, que comprometerão uma parcela significativa da arrecadação municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os seguintes atos:

I — a concessão de afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II — a realização de serviço extraordinário pelos servidores municipais, ressalvados aqueles autorizados e justificados expressamente pelos Secretários Municipais ou

Chefe do Poder Executivo Municipal;

III — repassasse/aumento de subvenção a entidades locais que prestam relevante serviço para a coletividade, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados que serão apreciados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam proibidas os seguintes atos:

I — a realização de horas extraordinárias no serviço público municipal de Rosana, ressalvados os casos previamente autorizados, de forma expressa, pelo Secretário Municipal ao qual esteja subordinado ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II — a utilização dos veículos oficiais do município sem prévia autorização da chefia, sendo que, na medida do possível, o uso deverá ser feito de forma compartilhada, de modo a otimizar e racionalizar o custo operacional.

Art. 3º - Fica proibida a concessão de uso e/ou utilização de veículos públicos para quaisquer espécies de viagens que não sejam oficiais do município, ressalvadas as ambulâncias e outros veículos nas hipóteses de urgência; seguidamente, adotar medidas que intensifiquem o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso dos veículos públicos exclusivamente por estrita e real necessidade do serviço.

Art. 4º - Os órgãos municipais que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal e demais chefias deverão, de imediato, adotar medidas visando a redução em no mínimo 30% (trinta por cento) o consumo de:

I — água;

II — energia elétrica;

III — telefonia fixa e móvel;

IV — combustíveis; e

V — serviços de terceiros prestados por pessoa física e/ou jurídica.

Art. 5º - Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1º a 4º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos de ordem administrativa:

I - os equipamentos de ar condicionado e ventiladores não serão utilizados em ambientes em que exista circulação de ar e/ou possibilidade de abertura de portas/janelas que amenizem a temperatura ambiente;

II - fica vedada a realização de qualquer ligação para aparelho de telefonia móvel;

III - a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária.

Art. 6º - As viagens destinadas a atendimento a saúde, serão exigidas, no ato de agendamento:

I - atendimento dos usuários se dará, apenas e tão somente para atendimento de saúde, com apresentação da filipeta demonstrando a finalidade;

II - apenas será permitido acompanhante previstos em lei, ou seja, acompanhante para paciente menor de 18 anos e acompanhante para paciente maior de 60 anos, ou ainda,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1183

Página 3 de 4

em caso de prescrição médica devidamente apresentada;

III - ter cadastro em algum dos ESF - Estratégia da Saúde da Família do município de Rosana;

IV - ter Título de eleitor do município de Rosana.

Art. 7º - A distribuição de medicamentos deverá se ater, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria Municipal nº. 003/2011, de 2011.

Art. 8º - Os eventos, festas, comemorações promovidos ou organizados pelas secretarias municipais devem ter autorização expressa do executivo municipal.

Art. 9º - Para fins de consecução dos objetivos propostos neste Decreto:

I - devem os secretários municipais, sob pena de responsabilização administrativa:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

e) direcionar a Secretaria Municipal de Compras e Licitação toda e qualquer aquisição de bens e serviços.

Parágrafo único. O servidor que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem prévia autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pessoalmente pela despesa realizada, inclusive aquelas decorrentes de adiantamento de valores nos termos do Decreto nº 2648/2016, de 05/12/2016.

Art. 10. Fica estabelecido que o horário de expediente e atendimento ao público no Paço Municipal, Secretarias e repartições municipais do Poder Executivo de Rosana será **das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda-feira a sexta-feira.**

§ 1º - Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* deste artigo os serviços de natureza essencial e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelas Secretarias Municipais.

§ 2º - Não se incluem ainda, nos horários estabelecidos no *caput* deste artigo, os serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - De acordo com necessidade plenamente justificável, atendendo ao interesse público e obedecendo o princípio da economicidade, poderão os Secretários Municipais e Diretores adequarem a rotina de trabalho dos servidores da forma que julgarem conveniente em cada secretaria, não excedendo a jornada prevista para cada cargo, deixando de adotar a jornada prevista no *caput* deste artigo.

Art. 11. O presente decreto dispõe tão somente sobre medidas de contenção de gastos e horário de expediente administrativo, não efetivando qualquer alteração de jornada ou referência dos cargos de servidores públicos municipais.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de

Administração e ao Diretor de Recursos Humanos acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor em 25 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de março de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.754/2024, DE 19/03/2024.

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando que o item 13.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, prevê que o mesmo, tem prazo de validade de 01 (um) ano, contados da data da homologação dos resultados finais, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante ato do chefe do Poder Executivo;

Considerando que a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023 atende ao interesse público, visto que evitará que o município gaste quantia considerável de recursos para realização do novo processo seletivo;

Considerando que para atendimento às necessidades emergenciais e de interesse público, poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período a critério do Município de Rosana;

Considerando que já identificamos a necessidade de prorrogação.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, visando à contratação de Professores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a partir de 01/03/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de março de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1183

Página 4 de 4

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA **RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0013/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 008/2024.

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso injetável, com entrega parcelada, para atender a Unidade Básica de Saúde de Rosana e demais setores de saúde municipais, pelo período que corresponde até 12 meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 008/2024**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 05/04/2024**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> **sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/.** Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 20 de março de 2024. Thainan Borglmini Pereira - Assessora Especial de Governança Participativa respondendo pela Secretaria de Licitações e Compras através da Portaria Administrativa nº 513/2024 de 13/03/2024.

Comunicados

PREFEITURA DE ROSANA **COMUNICADO**

Processo nº 008/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 004/2024

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais elétricos e de iluminação pública, com entrega parcial, por um período de até 12 (doze) meses, para atendimento aos diversos setores e pontos de iluminação pública do município, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Considerando os pedidos de esclarecimentos de Edital apresentados pelas empresas **TAKT GTN, UNICOBIA S.A e LUMILED** e pela **Sra. RENATA LINO**, bem como a

impugnação de Edital apresentada pela empresa **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, em referência ao Edital do Pregão (Eletrônico) supra; Considerando que não haverá tempo hábil para proceder a análise dos pedidos; e Considerando que a sessão está marcada para ser realizada às **08:00 horas do dia 25/03/2024**. A Prefeitura de Rosana faz saber que o Edital do **Pregão (Eletrônico) nº 004/2024**, tendo por objeto o supra-citado, com data prevista para ser realizado às **08:00 horas do dia 25/03/2024**, fica **SUSPENSO** até decisão ulterior. Publique-se. Rosana, 20 de março de 2024. Thainan Borglmini Pereira - Assessora Especial de Governança Participativa, respondendo pela Secretaria de Licitações e Compras, através da Portaria Administrativa nº 513/2024 de 13/03/2024.